



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.329 BELÉM—SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1968

DECRETO N. 6163 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 12398)

DECRETO N. 6175 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Américo Guerra

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Américo Guerra é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 12350)

DECRETO N. 6176 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" ao Professor Barandier da Cunha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo

## Governo do Estado

Governador  
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES  
Vice-Governador  
Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Chefe do Gabinete Civil  
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO  
Chefe do Gabinete Militar  
Ten. Cel. WALTER SILVA  
Secretário de Estado de Governo  
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado de Finanças  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado da Viação e Obras  
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA S.  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS  
Secretário de Estado de Agricultura e Pecuária  
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE  
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública  
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA  
Departamento do Serviço Público  
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — Ao Professor Barandier da Cunha é concedida a "Medalha de Bons Serviços", na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 12351)

DECRETO N. 6177 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede "Medalha de Bons Serviços" a Professora Enid Silva Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963.

DECRETA:

Art. 1º — A Professora Enid Silva Santos é concedida a "Medalha de Bons Serviços" na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.

Art. 2º — Revogam-se as disposições, em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 12352)

DECRETO N. 6184 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" a diversas autoridades.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio, ocorrido em 28 de julho de 1968, às seguintes autoridades:

Prof. Dr. João Renato Franco — Vice-Governador e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado;

Desembargador Agnaldo Monteiro Lopes — Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;  
General de Divisão Otávio Jordão Ramos — Comandante Militar da Amazônia e 8ª M.

Briçadeiro do Ar João da Veiga Cabral — Comandante da 1ª Zona Aérea;

Contra Almirante Otávio José Sampaio Fernandes — Comandante do 4º Distrito Naval;

Dr. Stélio de Mendonça Maroja — Prefeito Municipal de Belém;

Prof. Dr. José da Silveira Neto — Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará;  
Dom Alberto Gaudêncio Ramos — Arcebispo Metropolitano de Belém;

D. Abel Nunes de Figueiredo — Vice Presidente da Assembleia Legislativa do Estado;

Dr. Ajax Carvalho D'Oliveira — Vice Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Belém;

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rego — Secretário de Estado de Governo;

Dr. Ricardo Borges Filho — Secretário de Estado do Interior e Justiça;

General R-1 Rubens Luzio Vaz — Secretário de Estado de Finanças;

Dr. José Maria de Azevedo Barbosa — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas;

Dr. Carlos Guimarães Peres.



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 738 — Fone: 9998
Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE

Table with columns: ASSINATURAS, VENDA DE DIÁRIOS, NCr\$, and OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS. Includes rates for annual and semi-annual subscriptions and advertising prices.

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado...

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser emitidas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade e suas assinaturas, na parte superior do endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes renovar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

- List of officials: Secretário de Estado de Saúde Pública, Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Paratá, Secretário de Estado de Educação e Cultura, Dr. Haroldo Julião da Gama, Secretário de Estado de Segurança Pública, Fneq Acy Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, Dr. Osvaldo Sampaio Melo, Chefe do Gabinete Civil do Governador do Estado, Coronel Walter da Silva, Chefe do Gabinete Militar do Governador do Estado, Dr. Salvador Rangel de Borborema, Consultor Geral do Estado, Dr. Onir José Novais Coutinho, Procurador Geral do Estado, Coronel Antonio Calvis Moreira, Comandante da Polícia Militar do Estado, Dr. Adriano Veloso de Castro Menezes, Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, Dr. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Dr. Lourival Rei de Magalhães, Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos, Dr. Jerzy Zbigniew Leopold Lenecki, Presidente da Força e Luz do Pará S.A. e Centrais Elétricas do Pará S.A., Dr. Fernando Calvis Moreira, Presidente do Banco do Estado do Pará S.A.

- List of officials: General Mário da Silva Machado, Presidente da Companhia Paraense de Abastecimento; Dr. Amiroldo Nunes, Presidente da Companhia de Habitação do Pará; Professor Hélio Antonio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará e Membro do Conselho Estadual de Educação; Dr. Mauro Fernando Pillar Pinto, Presidente da Companhia de Telecomunicações do Pará; Dra. Maria Stella Soares de Brito, Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará; Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público; Professor Ernesto Horácio da Cruz, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Pará.
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968
Ten. Cel. ATACIÚ DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 12353)

DECRETO N. 6185 DE 25 DE JULHO DE 1968
Concede Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho"

Carvalho" ao Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,
DECRETA:
Art. 1º — Ao Coronel Jarbas Gonçalves Passarinho, atual Ministro do Trabalho e Previdência Social e ex-aluno do C. E.P.C. é concedida a Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio na conformidade do que estabelece o Decreto acima referido.
Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968
Ten. Cel. ATACIÚ DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Prof. CLÁVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 12354)

DECRETO N. 6186 DE 25 DE JULHO DE 1968

Concede Medalhas Comemorativas do 127º aniversário de fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho" e de inauguração de seu novo prédio a diversas personalidades que prestaram inestimáveis serviços ao C.E.P.C.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:
Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas Comemorativas do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual Paes de Carvalho e de inauguração de seu novo prédio, evento celebrado em Belém, capital do Estado do Pará, em 28 de julho de 1968, às personalidades a seguir nomeadas, em sinal de reconhecimento público do Estado pelos inestimáveis serviços que prestaram à causa do ensino na fundação trajetória do referido educandário:

I — Professores aposentados em disponibilidade do C.E.P.C.:

- 1. Arnaldo Lôbo
2. Bolivar Borda da Silva
3. Maria Amélia Ferro de Souza
4. Rui da Silveira Brito
5. José Alves Veras
6. Cláudio Chaves
7. Augusto Serra
8. Marieta Guedes da Costa Carvalho
9. Yolande Chaves
10. Maria Luzia Vela Alves
11. Maria Avany Coutinho
12. Helodina Frota e Silva
13. Virgíniô Andreilino Ferreirra
14. Emília Sarmiento Ferreira
15. Osvaldo Serra
16. Hélio Frotá Lima
17. José Alves Mala
18. João Dias da Silva
19. Maria de Lourdes Viana
20. Leônidas Monte
21. Helena Montero Valdez

II — Professores que se exoneraram ou que se afastaram, por motivo de opção funcional, da Congregação do C.E.P.C.:

- 1. Aloisio da Costa Chaves
2. Cécil Augusto de Bastos Meira
3. Alfredo Boneff
4. Américo Guerra
5. Barandier da Cunha
6. Enid Silva Santos
7. João Renato Franco

III — Antigos Professores do C.E.P.C. já afastados:

- 1. Josué Freire
2. José Maria H. Conduru
3. Francisco Paulo Mendes
4. Renato Conduru
5. Luiz Gonzaga Baganha
6. Alirio César de Oliveira
7. Olga Paes de Andrade
8. Filomena Cordovil Pinto
9. Antusa Costa Arantes
10. Anita Muller
11. Raimundo Fidanza Barreto da Rocha
12. Nazaré Pereira de Souza Nunes

IV — Ex-Diretores do C.E.P.C.:

- 1. Eduardo Azevedo Ribeiro
2. Maria Amélia Ferro de Souza
3. João Renato Franco
4. João Dias da Silva
5. Antônio Gomes Moreira Júnior
6. Rui da Silveira Brito
7. José Leproust Bricio
8. Hélio Antonio Mokarzel
9. Jonathan Pontes Athias
10. Carlos Raimundo Lisboa de Mendonça
11. Stélio Elheres de Souza
12. Edson Raimundo Pinheiro de Souza Franco
13. Paulo Roberto de Campos Ribeiro
14. Wilton de Queiroz Moreira
15. Raimundo Roberto Gonçalves Neves
16. Francisco Cândido da Silva
17. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
18. Themistocles Santana Marques
19. Emília Sarmiento Ferreira

V — Ex-Sub-Diretores do C.E.P.C.:

- 1. Valdemar Viana
2. Julio Alencar
3. Mário Antonio Amcodo de Carvalho Brasil
4. Lourival Franco
5. Benedito Gomes da Silva
6. José Maria Constante Lins
7. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

VI — Ex-Secretários do C.E.P.C.:

- 1. Bolivar Borda da Silva
2. Naneleão Silvério da Silva Júnior
3. Péricles Guedes de Oliveira
4. Eliza Pina
5. Eduardo da Silva Tavares Cardoso
6. Genésio Fernandes Pina
7. Graciete de Lima Araujo
8. Altamir Ferreira de Souza
9. Gelmirez Melo e Silva
10. Raimar Tomé Rocha
11. Gerardo Castelo Branco Rocha
12. José Sicsú
13. Lucimar Cordeiro de Almeida
14. Guilherme Sarmiento Marques



15. Roberto Araújo de Oliveira Santos
16. Rodrigo Otávio da Cruz
17. Edgar Olinto Contente
18. Otávio Avertano de Macedo Barreto da Rocha
19. Maria Paula Ramos Chaves
20. Mirtza da Costa Nascimento

**VII — Ex-Inspetores Federais do C.E.P.C.:**

1. Cairo Militão
2. Alberto Pinto da Costa
3. Emílio Uchoa Lopes Martins
4. Antônio Vizeu da Costa Lima
5. Temístocles Santana Marques
6. Júlio Lima
7. José da Silva Chuva
8. Luís Araújo
9. Armando Queiroz Santos

**VIII — Antigos funcionários do C.E.P.C.:**

1. Maximiano Pereira Gonçalves
2. Geraldo Geminiano Furtado de Souza
3. Alexandrina Pirlto Coimbra
4. Grizila Ferrêa Braga
5. Rosa Amélia dos Passos
6. Zenyva Onetti Fonseca Martins
7. Raymunda Furtado de Souza
8. Apolonia Ramos Miranda
9. Joana da Costa Régio Corrêa
10. Sebastião Kemper
11. Paulo Sotero da Cunha

**IX — Engenheiro Fiscal da Obra:**  
dr. Carlos Filomeno Soares Rufino

**X — Atual Diretor do C.E.P.C.:**

José Maria Constante Lins

**XI — Atual Sub-diretor do C.E.P.C.:**

Manuel Leite Carneiro

**XII — Atuais Catedráticos do C.E.P.C.:**

Benedito de Abreu Sá  
Maria Anunciada Ramos Chaves

**XIII — Atuais Professores titulares de Cadeiras do C.E.P.:**

1. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
2. Clóvis Silva de Moraes Régio
3. Benedito Gomes da Silva
4. Manoel Leite Carneiro
5. Fernando Ferreira Braga
6. Waldemar Felgueiras Viana
7. Mário Antonio Amoedo Carvalho Brasil
8. Odalea Claude Nunes
9. Carlos Raimundo de Mendonça

**XIV — Atuais Preparadores de Cadeiras do C.E.P.C.:**

1. Isolina LucFarc Amarañas
2. Maria Ruth Brito Barros

**XV — Representante do Corpo Discente do C.E.P.C.:**  
Geraldo Mártires Coelho.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 25 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 12355)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Claudomiro Lira Mourão para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Pretor em Itupiranga, sede do município do mesmo nome, termo Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12430)

**DECRETO DE 31 DE JULHO DE 1968**

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), Manoel Carlos Moura, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Pretor em Itupiranga, município de Itupiranga, distrito Judiciário da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. RICARDO BORGES FILHO  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 12429)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**  
**ACÓRDÃO N. 39**

Consulta sobre matéria tributária

Processo n. 051

Consultante — Heli & Companhia Limitada.

Relator — Conselheiro Afonso Gadelha Simas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária, em que é consultante a firma Heli & Companhia Limitada.

A empresa Heli & Companhia Limitada, estabelecida no Município de Portel, Fóz do Rio Camarapí, neste Estado, consulta sobre a legalidade e exatidão do modo como vem providendo ao registro de suas operações nos livros fiscais, expondo como esclarecimento:

- 1) que, além de sua atividade de comercial, possui terras com seringaais, castançais e madeira de lei;
- 2) que, nas referidas posses de terras exerce, também, de conta própria, a atividade de extrator, portanto de produtor de gêneros e produtos regionais;
- 3) que, nas operações de compra feitas a terceiros, faz emitir Notas Fiscais especiais (de Produtor) para o devido registro no seu Livro de Entrada e respectivo crédito do ICM como determina a legislação em vigor (atividade comercial);
- 4) que, dos gêneros e pro-

duto de sua produção própria não faz registro no seu Livro de Entrada nem o respectivo crédito do ICM (atividade de Produtor);

- 5) que, por ocasião da venda dos auctados gêneros de sua atividade de Produtor, os quais extrai de conta própria das suas propriedades emite a competente Nota Fiscal pelo valor total da venda, fazendo, nessa ocasião, o respectivo registro no seu Livro de Saída para o débito e pagamento do ICM na forma da lei;
- 6) que, como ficou exposto e como realmente procede, entende a consultante ficar patente que não há sonegação do ICM pelo simples fato de não ser feita a emissão da Nota Fiscal de sua atividade de Produtor para a sua atividade comercial, de vez que a consultante exerce ambas as atividades e o referido imposto ser pago por ocasião da sua operação de venda;
- 7) que, a consultante, a fim de dirimir dúvidas, pede o pronunciamento deste Conselho de Contribuintes sobre a legalidade e exatidão do modo de proceder ao registro nos seus livros fiscais, da maneira como acima ficou exposto.

Em bem elaborado parecer, o Sr. Dr. Procurador Fiscal

junto a este Colendo Conselho opinou que, face ao disposto nos artigos 2º, e 3º da Lei n. 3.810, de ..... 28.12.1966 e ainda ao precever o Decreto n. 5.505, de 30.3.1967, em seu artigo 1º, parágrafo 1º, a consultante, tal como consta de sua exposição, está-se comprovando perfeitamente dentro da lei, dado que somente com a saída, do estabelecimento do contribuinte, dos gêneros e produtos, no caso, aliás, de produção própria, está caracterizando o fato gerador do imposto e deve ser emitida a Nota Fiscal com o destaque do tributo a pagar.

Isto posto, e,

Considerando que a consultante, além da atividade comercial exerce, também, a de extrator ou produtor de gêneros e produtos regionais de suas próprias terras;

Considerando que o procedimento da consultante, tal como exposto, está perfeitamente ao abrigo dos dispositivos legais citados.

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, responder afirmativamente que está agindo corretamente e sugerem seja determinado à firma consultante adote uma sub-série de Nota Fiscal para a saída de mercadorias de sua produção, sugerindo ainda ao Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças que determine a adoção da mesma providência para todos os casos idênticos.

Dê-se ciência e registre-se.

Belém, 3 de julho de 1968.

General R-1, RUBENS LUZIO VAZ  
Presidente

AFFONSO GADELHA SIMAS  
Relator

Fui presente:  
Dr. CÉLIO DACIER LOBATO  
Procurador Fiscal  
Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 3 de julho de 1968.

PEDRO SANTOS  
Secretário  
(G. Reg. n. 12.365)



**ACÓRDÃO N. 58**  
Consulta sobre matéria tributária.

Processo nº 040  
Consultante — Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S.A.  
Relator — Conselheiro Mário Dias da Silva

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta sobre matéria tributária em que é consultante Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S.A.

A empresa Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S.A., estabelecida nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, 74, com o comércio de importação e exportação de gêneros regionais, consultou a este Colendo Conselho de Contribuintes se as operações de remessa de arroz beneficiado e farinha d'água estão sujeitas à incidência do ICM quando destinados à Zona Franca de Manaus.

A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, em seu artigo 24, parágrafo 5º, situa produtos industrializados como isentos nas exportações para o exterior dando a muitos até a impressão de que a simples condição de se beneficiar uma matéria prima em estabelecimento industrial seria condição essencial ao privilégio dessa imunidade tributária. Para contraverter ainda mais a matéria, veio o Decreto-lei n. 288, de 28 de dezembro de 1967, estabelecer as vantagens p/ a Zona Franca de Manaus equivalentes a uma exportação para o exterior. Mas o Ato Complementar n. 35, de 28 de fevereiro de 1967, disciplinando a matéria taxativamente enumera que a isenção só é efetiva às exportações para o exterior se o produto estiver sujeito ao Imposto de Produtos Industrializados.

Dal concluir-se que qualquer produto, mesmo listado na Tabela anexa ao Regulamento do IPI, desde que não possua alíquota para efeito de pagamento desse tributo, não pode gozar do benefício da isenção constitucional.

Realmente a sujeição estabelecida pelo Ato Complementar n. 35 é em toda a extensão a imposição legal ao pagamento do IPI. E o arroz beneficiado, embora listado na Tabela anexa ao respectivo Regulamento, não paga IPI.

Quanto a farinha d'água (fêcula de mandioca) nem sequer é listada e, portanto, para todos os efeitos fiscais, está sujeita ao pagamento do ICM naquelas exportações.

Isto posto, e, considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, responder a consulta que o arroz beneficiado e a farinha d'água estão sujeitos ao pagamento do ICM quando exportador para o exterior ou para a Zona Franca de Manaus.

Dê-se ciência e registre-se. Belém, 30 de maio de 1968.

General R-I Rubens Luzio Vaz

Presidente

Mário Dias da Silva

Relator

Fui presente:

Dr. Célio Dacter Lobato

Procurador Fiscal

Foi voto vencido do Conselheiro Expedito Lobato Fernandes.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Estado, 30 de maio de 1968.

Pedro Santos

Secretário

(G. Reg. n. 12.364)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

Governo do Estado do Pará  
Termo de Convênio que entre si fazem o executor do Plano Nacional de Educação, para 1967, no Estado do Pará e o Diretor do Ginásio "Machado de Assis", para aplicação da importância de NCr\$ 3.603,08 (três mil seiscentos e três cruzeiros novos e oito centavos), em equipamento de escolas do ensino médio particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e o Diretor do Ginásio "Machado de Assis", Padre Teodoro Jaspers, holandês, solteiro, residente no próprio Colégio, celebraram o presente Convênio para aplicação de recursos do

Plano Nacional de Educação, para 1967, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2. Equipamento de Escolas no Colégio "Machado de Assis", localizado à Avenida Roberto Camelier nº 780, Jurunas, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira:— O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Diretor do "Ginásio Machado de Assis", convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 3.603,08 (três mil seiscentos e três cruzeiros novos e oito centavos).

Cláusula Segunda:— O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1.—Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.801,54 (um mil oitocentos e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), no ato de assinatura

do presente Convênio.

2. Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.801,54 (um mil oitocentos e um cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará, representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de conta da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira:— A Entidade beneficiada, no caso o Ginásio "Machado de Assis", tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com que estabelece o Decreto-Lei 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta:— O Diretor do Ginásio "Machado de Assis" não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas, enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no período necessário ao cumprimento destas condições convencionadas, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta:— O Diretor do Ginásio "Machado de Assis", fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta:— Compete ainda ao Diretor do Ginásio "Machado de Assis", a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das

Leis Sociais, oriundos do presente Convênio.

Cláusula Sétima:— O Diretor do Ginásio "Machado de Assis", obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência de Belém, da dotação 2. Equipamento de Escolas.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Ginásio "Machado de Assis" não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 19 de março de 1968  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Executor do Plano Nacional de Educação para 1967  
Padre TEODORO JASPERS  
Diretor do Ginásio "Machado de Assis"

TESTEMUNHAS:  
JENY RODRIGUES DOS SANTOS  
CANDIDA CUNHA E SOUSA  
(G. Reg. n. 4754)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
SALÁRIO EDUCAÇÃO QUOTA FEDERAL  
1.9.67

**C O N T R A T O**  
Preâmbulo:— Contrato de empreitada que entre si fazem o Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, representando a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda. para construção de quatro (4) salas de aula cada, no Município de Cametá, de acordo



com o convite n. 1/68.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua dos Caripunas, n. 1592, doravante conhecido como EXECUTOR, e o Senhor Manoel Joaquim Almeida, brasileiro, casado, neste ato representando a firma Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., com sede nesta cidade à Rua Aristides Lobo, n. 59, doravante conhecida como EMPREITEIRA; têm justo e contratado a construção de quatro (4) estabelecimentos escolares, cada um com uma (1) sala de aula, no Município de Cametá, sob a forma de empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1967 no Estado do Pará, acima referido, entrega à firma "Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda", como consequência de haver vencido o convite n. 1/68, a construção de quatro (4) estabelecimentos de ensino, com uma (1) sala de aula cada, no município de Cametá, tudo de acordo com especificações e planta apresentada ao EMPREITEIRO construtor, que se incorporam a este Contrato.

**Cláusula Segunda** — O Empreiteiro Construtor se obriga a executar a obra a que alude a Cláusula anterior rigorosamente dentro daquelas características e especificações.

**Cláusula Terceira** — O EXECUTOR pagará ao EMPREITEIRO a importância de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos) pela execução dos serviços aqui contratados.

**Cláusula Quarta** — O Pagamento dos serviços será feito na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Sala do Plano Nacional de Educação — Supervisão no Edifício "Costa Leite" à Praça da República, n. 1020, 2º andar, da seguinte maneira:

1a. Quota: NCr\$ 15.000,00

(quinze mil cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Contrato.

2a. Quota: NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), com a cobertura das obras e Atestado do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

3a. Quota: NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) com a entrega das obras ao EXECUTOR e Atestado final de conclusão do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação.

**Cláusula Quinta** — Os serviços e obras constantes deste Contrato serão executados no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

**Cláusula Sexta** — As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta do Salário Educação — Quota Federal para 1967, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 11, de 14 de fevereiro de 1967, do Conselho Estadual de Educação.

**Cláusula Sétima** — O EMPREITEIRO é exclusivo responsável por danos a terceiros ocorridos durante a execução das obras empreitadas, bem como pelos acidentes de trabalho de seus empregados.

**Cláusula Oitava** — O EMPREITEIRO será o responsável pelo seguro de vida do pessoal.

**Cláusula Nona** — As obrigações de aviso prévio, salários, l3o, e os demais direitos trabalhistas e previdenciários serão de exclusiva responsabilidade do EMPREITEIRO.

**Cláusula Décima** — O EXECUTOR se reserva o direito de sustar, a qualquer momento, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a execução dos serviços, não está se processando conforme o projeto e as especificações, sem prejuízo das demais sanções resultantes da infração.

**Cláusula Décima Primeira** — Poderá o presente Contrato ser alterado, quando for do interesse dos contratantes, porém as alterações deverão ser feitas mediante assinatura de Termos Aditivo ao presente.

**Cláusula Décima Segunda**

— O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja conveniência do interesse (público) dos contratantes, porém em nenhum caso caberá indenização ao EMPREITEIRO, e direito à retenção dos serviços contratados.

**Cláusula Décima Terceira** — Este Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

**Cláusula Décima Quarta** — Os contratantes elegem o fóro de Belém, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**Cláusula Décima Quinta** — Fica entendido que na importância de NCr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros novos) ora contratada, se inclui o serviço de mão de obra e aquisição do material a ser utilizado na construção dos quatro (4) estabelecimentos de ensino.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas idôneas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 8 de abril de 1968.  
ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA  
Secretário de Estado de Educação e Cultura e Executor do Salário Educação — Quota Federal — 1967

MANOEL JOAQUIM ALMEIDA CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.

TESTEMUNHAS:  
GENY RODRIGUES DOS SANTOS  
IOLANDA MIRANDA RODRIGUES  
(Gr. Reg. n. 6411)

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, e Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas,

do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de um Grupo Escolar com 7 (sete) salas de aulas, localizado nesta Capital.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Estado de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convencionam pelo presente Convênio, aplicar a importância de NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de um Grupo Escolar com 7 (sete) salas de aula localizado nesta Capital.

**Cláusula Segunda** — A importância referida na Cláusula anterior destina-se aos fins ali especificados, pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas fica responsável.

**Cláusula Terceira** — O Pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste Convênio.

2a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos) na cobertura da obra.

**Cláusula Quarta** — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de 150 dias — após o recebimento da referida importância — para contratar, por meio idôneo, o emprego dos recursos.

**Cláusula Quinta** — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

**Cláusula Sexta** — A qual-



quer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará poderá riscar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

**Cláusula Setima** — A importância de que trata este Convênio consubstancia o destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, cujo Plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 14 de 14.2.67 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 Construção de Escolas.

**Cláusula Oitava** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 02 de abril de 1968  
**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

**TESTEMUNHAS:**

**GENY RODRIGUES DOS SANTOS**  
**CÂNDIDA CUNHA**  
**E SOUSA**

(G. Reg. n. 6440)

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**Térmo de Convênio**

que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de Estado de Educação e Cultura e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas para aplicação da importância de .....

NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas, do Fundo Nacional de Ensino Primário, destinada à

Construção de Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de Aula, localizado no Município de Castanhal.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e Secretário de E. Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, celebram o presente Convênio, sob as cláusulas seguintes.

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas convencionam pelo presente Convênio, aplicar a importância de ..... NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), da dotação 1.1 Construção de Escolas do Fundo Nacional do Ensino Primário, destinada à construção de um Grupo Escolar com 5 (cinco) salas de aulas localizado no município de Castanhal.

**Cláusula Segunda** — A importância referida na Cláusula anterior destinam-se aos fins ali especificados pelo emprego da qual o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas fica responsável.

**Cláusula Terceira** — O pagamento da citada importância dar-se-á do seguinte modo:

1ª. Quota: 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste Convênio.

2ª. Quota, 50% no valor de NCr\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros novos), na cobertura da obra.

**Cláusula Quarta** — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de 150 dias — dias após o recebimento da referida importância; para comprovar por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos.

**Cláusula Quinta** — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas compete a supervisão e administração da obra.

**Cláusula Sexta** — A qual-

quer momento o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará poderá riscar a obra, diretamente ou por intermédio do Engenheiro Fiscal do Plano Nacional de Educação, podendo suspender o auxílio financeiro previsto neste Convênio, na hipótese de a Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas não o aplicar de acordo com as condições estabelecidas.

**Cláusula Sétima** — A importância de que trata este Convênio consubstancia o destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, cujo plano de Aplicação foi aprovado pela Resolução n. 14 de 14.2.67 do Conselho Estadual de Educação, da dotação 1.1 Construção de Escolas.

**Cláusula Oitava** — O presente Convênio será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E, por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em cinco (5) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas.

Belém, 2 de abril de 1968.  
**ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**

Executor do Plano Nacional de Educação para 1967  
**JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

**TESTEMUNHAS:**

**INEZ TRIDADE DA SILVA**  
**IOLANDA MIRANDA RODRIGUES**

(G. Reg. n. 6441)

#### PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

**Térmo de Convênio**

que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz para aplicação da importância de .....

NCr\$ 6.028,00 (seis mil vinte e oito cruzeiros novos) assim distribuída: NCr\$ 4.557,60 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros

novos e sessenta centavos) em construção, ampliação reforma e recuperação de escolas e .....

NCr\$ 1.470,40 (um mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) em equipamento de Escolas do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital

e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz, Padre Jaime Meekel, holandês, residente à Trav. Barão do Triunfo n. 3161 nesta Capital celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará, no que tange as dotações: 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação e 2. Equipamento de Escolas do Ensino Primário Particular na Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz localizada à Trav. Barão do Triunfo n. 3161 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

**Cláusula Primeira** — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará e o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz convencionam pelo presente Convênio aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 6.028,00 (seis mil vinte e oito cruzeiros novos) assim distribuída: ... NCr\$ 4.557,60 (quatro mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e sessenta e sete centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e .....

NCr\$ 1.470,40 (um mil quatrocentos e setenta e sete cruzeiros novos e quarenta e sete centavos) em equipamento de Escolas.

**Cláusula Segunda** — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo: 1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 3.014,00 (treis mil quatorze cruzeiros

novos e sessenta e sete centavos) em construção, ampliação, reforma e recuperação de escolas e .....



novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NC \$ 3.014,00 (treis mil quatorze cruzeiros novos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A unidade beneficiada, no caso, a Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota, para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação, de acordo com o que estabelece o Decreto Lei 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Sociedade Beneficente

dos Cônegos Regulares da Santa Cruz não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudo, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela unidade educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado aquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de três anos, tomando-se como valor da bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano

Nacional de Educação para 1967 no Estado do Pará face a constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos; ainda que das Leis Sociais oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1967, no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui desaque da verba do Plano Na-

cional de Educação para 1967 em depósito no Banco do Brasil S. A., agência de Belém, das dotações 1. Construção, Ampliação, Reforma e Recuperação de Escolas e 2. Equipamento de Escolas.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

Belém, 17 de abril de 1968.  
ACY DE JESUS NEVES DE  
BARROS PEREIRA  
Executor do Plano Nacional  
de Educação para 1967  
Padre JAIME MEEKEL  
Diretor da Sociedade Beneficente dos Cônegos Regulares da Santa Cruz

TESTEMUNHAS:

INEZ TRINDADE DA  
SILVA  
BRITES MAGNO  
MONTEIRO  
(G. Reg. n. 7099)

#### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 43 — DE 11 DE JULHO DE 1968

EMENTA: — Fixa o Plano de Aplicação dos Recursos Federais destinados ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1968.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

#### DOTAÇÃO GLOBAL

1. DESPESAS DE EXPANSÃO		
1.1. Construção de Prédios Escolares	133.418,40	308.326,40
1.1.1. Cametá — Ginásio c/8 salas e demais dependências (discriminação em anexo)	133.418,00	
1.2. Ampliação de Prédios Escolares		80.000,00
1.2.1. Castanhal — Colégio Estadual Lameira Bittencourt, c/ duas (2) salas	20.000,00	
1.2.2. Rede Particular (discriminação em anexo-quadro de detalhamento)	60.000,00	
1.2.2.1. Instituto Sta. Tereza (Bragança) 4 salas de aula	4.658,47	
2. Colégio Paulino de Brito — edificação da 2ª parte do prédio-pavimento coberto para recreio	6.706,15	
3. Ginásio Moderno Sto. Afonso — construção de uma (1) sala de aula	8.293,10	
4. Ginásio Fernando Ferrari — conclusão do muro e área coberta	5.835,80	
5. Colégio Dr. Freitas — construção de novas salas de aula	7.115,68	
6. Escola Salesiana do Trabalho — construção de passios e corredores	2.153,15	
7. Colégio Comercial Dr. Justo Chermont — continuação das obras do edifício-sede	15.869,52	
8. Colégio Comercial D. Romualdo de Seixas — uma (1) sala de aula	6.501,38	
9. Fundação Educacional Presidente Kennedy (Maracanã) 1 (uma) sala de aula	2.866,75	
1.4. Equipamentos Escolares		80.000,00
1.4.1. Fundação Educacional do Estado do Pará — Ginásios e Colégios estaduais (discriminação em anexo-quadro de detalhamento)		40.000,00

#### RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica aprovado o Plano de Aplicação dos Recursos Federais destinados ao Ensino Médio, no Estado do Pará, para o exercício de 1968.

Art. 2º — O Plano de Aplicação acima referido tem a seguinte discriminação:

NCr\$ 828.689,01



800 carteiras .....	24.000,00		
80 mesas p/professor .....	4.800,00		
160 cadeiras p/professor .....	2.400,00		
160 quadros verdes .....	5.600,00		
16 estantes .....	3.200,00		
1.4.2. Rede Particular (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) .....		10.000,00	
1. Colégio Comercial Paulino de Brito, — 30 carteiras .....	1.067,38		
2. Ginásio "Pe. Antônio Vieira" (Ponta de Pedras) 10 carteiras .....	184,36		
3. Ginásio Moderno "Sto. Afonso" — 50 carteiras .....	1.319,97		
4. Ginásio "Fernando Ferrari" — 20 conjuntos mesa-cadeira .....	928,87		
5. Colégio "Dr. Freitas" 40 carteiras escolares .....	1.132,57		
6. Colégio Comercial "São João" 12 (doze) carteiras ..	366,66		
7. Colégio Comercial "Dr. Justo Chermont" — 1 (uma) sala de aula comum .....	2.433,70		
8. Escola Salesiana do Trabalho, 3 armários p/biblioteca .....	342,21		
9. Ginásio "Machado de Assis", 20 carteiras individuais .....	464,43		
10. Colégio "D. Romualdo de Seixas" 35 carteiras .....	1.034,79		
11. Ginásio "Pe. Marcos Schawalder" (Sta. Izabel do Pará), 10 carteiras .....	269,78		
12. Fundação Educacional Pres. Kennedy (Maracanã) 15 carteiras .....	456,28		
1.5. Instalações Escolares .....			42.903,00
1.5.1. Fundação Educacional do Estado do Pará .....		36.326,40	
Salas especiais de desenho p/os: — "Colégio Estadual Poes de Carvalho"; "Colégio Estadual Magalhães Barata"; "Colégio Estadual Augusto Meira"; "Instituto de Educação Estadual do Pará"; "Colégio Estadual Avertano Rocha" .....	10.000,00		
Salas especiais de geografia p/os: "Colégio Estadual Poes de Carvalho"; "Colégio Estadual Magalhães Barata"; "Colégio Estadual Augusto Meira"; "Instituto de Educação Estadual do Pará"; "Colégio Estadual Avertano Rocha"; "Ginásio Estadual Pedro Amazonas Pedrosa"; "Ginásio Estadual Edgar Pinheiro Pôrto"; "Ginásio São Pedro e São Paulo" .....	5.000,00		
Equipamento p/ o Centro de Educação Física .....	21.326,40		
1.5.2. Rede Particular (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) .....	6.581,60		
1. Colégio Paulino de Brito — aparelhamento de salas especiais .....	3.252,46		
2. Ginásio Pe. Antônio Vieira (Ponta de Pedras) — aparelhamento de salas especiais .....	496,56		
3. Ginásio Machado de Assis — 2 máquinas de escrever e 2 estantes .....	2.832,58		
2. DESPESAS DE MANUTENÇÃO .....			NCr\$ 483.152,93
2.1. Pessoal .....			150.000,00
2.1.1. Pessoal Docente .....		90.000,00	
Pagamento de salário-aula a professores de estabelecimentos de ensino médio (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) .....	90.000,00		
2.1.2. Pessoal Técnico Administrativo .....		30.000,00	
Gratificação a quatro (4) diretores de Departamento a NCr\$ 350,00 por cinco (5) meses .....	7.000,00		
Gratificação a vinte e três (23) chefes de Serviços a NCr\$ 200,00 por cinco (5) meses .....	23.000,00		
2.1.3. Cursos de Aperfeiçoamento (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) .....	30.000,00		
2.2. Serviços de Terceiros .....		30.000,00	
2.2.1. Serviços de impressão, encadernação e divulgação (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) ..	30.000,00		
2.3. Transferências correntes .....		119.466,80	
2.3.1. Auxílios a entidades particulares (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) .....	119.466,80		
1. Ginásio Fernando Ferrari — Pagamento de Professores a NCr\$ 3,00 o salário-aula .....	21.670,00		
2. Ginásio de Monte Alegre — Pagamento de Professores a NCr. 3,00 o salário-aula .....	10.906,00		
3. Ginásio "Pe. Champagnat", — Pagamento de Professores a NCr\$ 4,00 o salário-aula .....	10.906,00		
4. Ginásio "Prof. Paixão" — Pagamento de Professores a NCr\$ 2,00 o salário-aula .....	27.052,00		
5. Escola Salesiana do Trabalho — Pagamento de Professores a NCr\$ 3,00 o salário-aula .....	24.423,80		
6. Ginásio Normal "Savina Petrioli" — Pagamento de Professores a NCr\$ 2,50 o salário-aula .....	10.912,00		
7. Ginásio "Pe. Marcos Schawalder" (Sta. Izabel do Pará) — complementação para pagamento de professores a NCr\$ 2,50 o salário-aula .....	13.597,00		
2.4. Material de Consumo .....		133.686,13	
Aquisição de giz, lápis, borracha, cadernos escolares, livros de classe e material de limpeza em geral (discriminação em anexo-quadro de detalhamento) ..	133.686,13		



## 3. DESPESAS DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. Pessoal	10.000,00	15.000,00
3.1.1. Pessoal Técnico-Administrativo	5.000,00	
3.1.2. Despesas de viagens de Inspeção e Controle		20.000,00
3.2. Material	5.000,00	
3.2.1. Material permanente	15.000,00	
3.2.2. Material de Consumo		2.000,00
3.3. Planejamento educacional		2.209,68
3.4. Eventuais		

NCR\$ 39.209,68

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor após homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no DIARIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 11 de julho de 1968

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho

HOMOLOGO, em 23.7.1968. Acy. de Jesus Neves de Barros Pereira — Secretário de Educação e Cultura.

## RESOLUÇÃO Nº 44 — DE 19 DE JULHO DE 1968

EMENTA: — Altera o artigo 9º da Resolução nº 56/66 de 21.10.66. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º — Fica alterado o artigo nono (9º) da resolução nº 56/66 que fixa as taxas escolares a serem cobradas para a Caixa Escolar nos Estabelecimentos de Ensino Estaduais.

Art. 2º — O artigo 9º da resolução acima referida passa a ter a seguinte redação:

"Até 30 de maio, com base nas contribuições dos estudantes e na previsão do que será arrecadado pelos professores, os administradores da Caixa deverão apresentar um plano de aplicação, para o decorrer do ano letivo, ao Diretor do Departamento competente que, após analisá-lo, deverá submetê-lo à apreciação do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura."

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor após sua publicação no DIARIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 19 de julho de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Presidente do Conselho

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

## GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 111  
O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, considerando o resultado dos exames efetuados na Divisão de Motomecanização;

considerando, ainda, os termos do Of. n. 165/68 de 10.07.68 — Proc. 2915 — DAP.

RESOLVE:

Admitir, a partir da data de hoje e na qualidade de extra-numerário-diaristas, os srs. Carlos Noberto da Cruz Villas, Raimundo Silva Barros e Alberto Ramos, para desempenharem função de "Motorista" — Ref. 3, com lotação na Divisão de Motomecanização no DAP, correndo o respectivo dispêndio pela Verba Pessoal Variável — Contratados e Diaristas, do orçamento desta Secretaria para o exercício corrente.

De-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se. Gabinete do Secretário, 23 de julho de 1968.

Engo. Agro. Waldir Hugo dos Santos — Secretário de E. de Agricultura

(G. Reg. n. 12.456)

DEPARTAMENTO DE TER-  
RAS E CADASTRO RURAL  
Despachos preferidos pelo  
Excelentíssimo Senhor Tenente

Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado. Nos Processos de ns. 2168, 2165, 2172, 2170, 2169, 2166, 2167, 2175, 2173, 2174, 2171, 2162, 2163, 2160, 2233, 2232, 2164, e 2161, em que são interessados as seguintes pessoas:

Joaquim Nunes de Almeida  
Huascar Lopes Portugal  
Antônio Fernandes Teixeira  
Eugênio José Gentil Guedes  
José Antônio de Almeida  
Maria de Nazaré Almeida  
Antônio Fernandes Fonseca Teixeira  
José Tavares de Lima  
Ayres Júlio da Fonseca  
Benedito de Oliveira Feitosa  
Maria Rosa Martins Corrêa  
José Joaquim Martins  
Ana Fernandes da Fonseca Teixeira  
Alzira Antunes Martins.  
Crispim Joaquim de Almeida  
José Fernandes Fonseca  
Eduardo Antônio Valente Teixeira  
José Joaquim Martins Júnior; respectivamente,  
"Autorizo a transferência com o pagamento de impostos e taxas, de acordo com a avaliação oficial."

Em 23 de julho de 1968

a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

(G. Reg. n. 12160)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1459 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DETERMINAR que, no período de 8 de julho a 7 de agosto do corrente ano, a funcionária ZARAH BENARROCH BENFENATI, ocupante do cargo de Sub. Assessor Administrativo, Nível 19, Classe A, lotada na Assistência Técnica da 4a. DR, presentemente servindo no SMS — Sede, preste serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67 — CRE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1460 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

CRIAR um Grupo de Trabalho constituído dos funcionários LUIZ ALVES, DEUZIMAR NAZARÉ DE MACEDO e HOMERO MEDEIROS CABRAL, Engenheiros do Quadro Único, bem assim do Engenheiro FREDERICO HOEPKEN e do Contabilista FERNANDO ALVES RIBEIRO, para, sob a presidência do primeiro, elaborar projetos de médio e longo prazo.

O presente Grupo de Trabalho deverá funcionar adido à Assessoria Técnica deste Órgão, sob a orientação desta Diretoria Geral e com a necessária colaboração da Divisão de Planejamento e Coordenação, onde ficará instalada.

Ao Engenheiro Frederico Hoepken, caberá substituir o Presidente do Grupo de Trabalho, nos seus impedimentos eventuais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1470 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DISPENSAR de acordo com a letra "i" do art. 482 da C.L.T. o servidor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA VARANDA, motorista das obras de construção da Rodovia PA-70.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1471 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

DISPENSAR de acordo com a letra "i" do art. 482 da C.L.T. o servidor ARNALDO ARAUJO NERY, braçal das obras de construção da Rodovia PA-78.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Engº Alirio César de Oliveira — Diretor Geral — (Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1474 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

RESOLVE:

TORNAR sem efeito a dispensa constante da Portaria coletiva n. 1249/68 — DG, de 18.06.1968, relativa a JOAO BATISTA FONSECA, braçal da 3a. DR, considerando a efetivação de sua dispensa, a pedido, através da Portaria n. ...



1129, de 10.06.1968, desta Diretoria Geral.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —  
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1475 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E :**  
DESLIGAR deste Órgão a contar de 30 de abril do corrente ano e por motivo de falecimento, o servidor FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS, braçal das obras de construção da Rodovia PA-70, considerando o atestado de óbito constante do processo interno n. .... 2160/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1478 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E :**  
DISPENSAR deste DER-PA, em caráter amigável e em decorrência dos processos ns. 909 e 547/68, o servidor CLOVIS CLEMENTE DA SILVA, motorista variável da Oficina Central do Serviço de Máquinas e Equipamentos — D.C.O.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1480 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E :**  
ELEVAR, a contar de 3 de maio de 1968, de 10 para 15% a gratificação de adicional por tempo de serviço do servidor JUSTO PEREIRA LIMA, Pin- for de 1a. Classe lotado no S.M.E. — Of. Central, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante de processo interno n. 01563/68

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —  
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1481 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E :**  
CONCEDER, a contar de 16 de novembro de 1967, ao servidor MANOEL QUIRINO DA ANUNCIACAO FILHO, braçal da 1a. Divisão Regional, o adicional de dez (10%) por cento sobre seus vencimentos, de acordo com o que estabelece o artigo 90. da Resolução n. ... 150/54 — CRE, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 02968/67.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de

Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —  
(Ext. Reg. n. 2.230)

PORTARIA N. 1482 DE 18 DE JULHO DE 1968

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E :**  
ELEVAR, a contar de 17 de maio de 1968, de 10 para 15% a gratificação de adicional por tempo de serviço do servidor ENOCK FERREIRA DA SILVA, Operador de Máquinas de 1a. Classe da 2a. Divisão Regional, tendo em vista o parecer da Procuradoria Judicial, constante do processo interno n. 00910/68.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 18 de julho de 1968.

Eng<sup>o</sup> Alirio César de Oliveira  
— Diretor Geral —

(Ext. Reg. n. 2.230)

## ANUNCIOS

AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL

Assembléia Geral Extraordinária

Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas da Sociedade AMAZÔNIA METALÚRGICA S. A. — AMETAL a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que terá lugar no dia 10 (dez) do mês de agosto do ano em curso, às nove (9) horas, na sede social, à Avenida Senador Lemos, número 2.779, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- 1) — Elvação do capital social;
- 2) — Emissão e subscrição de ações preferenciais;
- 3) — Alteração dos Estatutos Sociais; e
- 4) — O que ocorrer.

Belém, 31 de julho de 1968.

VINICIUS BAHURY  
OLIVEIRA  
Diretor-Presidente  
DURVAL MACHADO  
CARVALHO  
Diretor-Superintendente

(Reg. ns. 2238 — Dias — 2, 3 e 6.8.68)

COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Ata da Reunião de Diretoria realizada em 15 de Maio de 1968.

C.G.C. n. 05.426.515

Aos quinze dias do mês de Maio de 1968, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Berocan em Conceição do Araguaia no Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Berocan de Pecuária, a fim de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais de acordo com o parágrafo 4o. do Artigo 5o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando a reunião, com a presença de todos os diretores, assumiu a presidência da mesa o sr. João Leite Sampaio Ferraz Jr. Diretor-Presidente da sociedade, que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretariar os trabalhos. Disse então o sr. presidente que de acordo com o Ofício n. 791/68 — DH/DI da SUDAM a Cia. Fiação e Tecelagem Assumpção, com sede à Av. do Estado 5597, São Paulo — SP. estava apta a subscrever, com recursos oriundos da lei n. 5.174/66, a quantia de NCR\$ 34.041,00 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Hum Cruzeiros Novos), habilitada que foi pelo processo n. 5444/68. Continuando o sr. Presidente propôs que de acordo com os estatutos sociais fôsse aprovada a subscrição de NCR\$ 34.041,00 (Trinta e Quatro Mil e Qua-

renta e Hum Cruzeiros Novos) mediante a emissão de 34.041 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e uma) ações nominativas preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma. Desta maneira o capital integralizado passará de NCR\$ 146.050,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta Cruzeiros Novos) para NCR\$ 180.091,00 (Cento e Oitenta Mil e Noventa e Hum Cruzeiros Novos), dividido em 180.091, (Cento e Oitenta Mil e Noventa e uma) ações nominativas, das quais 146.050 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Cinquenta) são ordinárias e 34.041 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Hum) são preferenciais, portanto dentro do limite do capital autorizado que é de NCR\$ 820.000,00 (Oitocentos e Vinte Mil Cruzeiros Novos). Concluindo d i s s e que aquela era a proposta que submetida à diretoria ouvido previamente o Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da Cia. Berocan de Pecuária examinando a proposta de subscrição de NCR\$ 34.041,00 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Hum Cruzeiros Novos) com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, é de parecer que a mesma não só atente aos interesses sociais, como também está plenamente de acordo com os Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia 15 de Maio de 1968 (aa) Francisco José Bergomin, Achilles Maden Neto, Vicente Sampaio Góes Neto. Posta em discussão a proposta do sr. Presidente a mesma foi aprovada por unanimidade, pelo que declarou o capital social aumentado para NCR\$ 180.091,00 (Cento e Oitenta Mil e Noventa e Hum Cruzeiros Novos) totalmente integralizados. Passando a palavra aos demais presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos dos quais para constar, foi lavrada a presente ata que conferi, e assino juntamente com o presidente e demais presentes. Conceição do Araguaia 15 de Maio de 1968 (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção e Sérgio Assumpção Toledo Piza.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.  
Conceição do Araguaia 15 de Maio de 1968.  
Ronaldo Avellar Assumpção  
Diretor Vice-Presidente

CARTORIO KÓS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.  
Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 20 de Maio de 1968.  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tabelião Substituto



## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais da "COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA, correspondentes ao aumento de capital no valor de NCR\$ 34.041,00 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e Hum Cruzeiros Novos) divididos em 34.041 (Trinta e Quatro Mil e Quarenta e uma) ações preferenciais nominativas de valor nominal de NCR\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma conforme deliberação da Reunião da Diretoria realizada em 15 de Maio de 1968. Conceição do Araguaia, 15 de Maio de 1968.

Nome	Ações Subscritas	Valor NCR\$
CIA. FIAÇÃO E TECELAGEM ASSUMPCÃO pp. Ronaldo Avellar Assumpção . . . . .	34.041	34.041,00
TOTAL GERAL . . . . .	34.041	34.041,00

Declaro que o presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 15 de maio de 1968.

## RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO

Diretor Vice-Presidente

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 20 de maio de 1968.

**CARLOS N. A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. — Belém, 21 de maio de 1968 — a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo três (3) folhas de ns. 5681/83 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1291/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 21 de maio de 1968. — O Diretor: **OSCAR CAFIOLA** (Ext. Reg. n. 2.241 — Dia: 2.8.68).

## COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA

Ata da reunião de Diretoria — Realizada em 26 de junho de 1968 — C.G.C. N. 05.426.515

Aos vinte e seis dias do mês de junho de 1968, às 10 horas, em sua sede social na Fazenda Berocan, em Conceição do Araguaia, no Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da Companhia Berocan de Pecuária, a fim de aprovar a emissão e a subscrição de ações preferenciais de acordo com o parágrafo 4o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais em vigor. Iniciando a reunião, com a presença de todos os diretores, assumiu a presidência da mesa o sr. João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Diretor Presidente da sociedade, que convidou a mim Ronaldo Avellar Assumpção para secretariar os trabalhos. Disse então que de acordo com o ofício n. 1.490/68—DH/DI da SUDAM diversas pessoas jurídicas estavam aptas a subever, com recurso da lei n. 5.174/66 a quan-

tia de NCR\$ 75.511,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros novos). Continuando, o sr. presidente propôs que de acordo com os Estatutos Sociais fosse aprovada a subscrição de NCR\$ 75.511,00 (setenta e cinco mil quinhentos e onze cruzeiros novos) mediante emissão de 75.511 (setenta e cinco mil quinhentas e onze) ações nominativas preferenciais, de valor de 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. Desta maneira o capital integralizado de..... NCR\$ 180.091,00 (cento e oitenta mil e noventa e um cruzeiros novos) para NCR\$ 255.602,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois cruzeiros novos) dividido em 255.602 (duzentas e cinquenta e cinco mil, seiscentas e duas) ações nominativas, das quais 146.050 (cento e cinquenta, cinco cento e quarenta e seis mil e cinquenta) são ordinárias e 109.552 (cento e nove mil quinhentas e cinquenta e duas) são preferenciais, portanto dentro do limi-

te do capital autorizado que é de NCR\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil cruzeiros novos). Concluindo disse que aquela era a proposta que submeia a diretoria, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal da Cia. Berocan de Pecuária, examinando a proposta de subscrição de..... NCR\$ 75.511,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e onze cruzeiros novos) com recursos provenientes dos Incentivos Fiscais, é, de parecer que a mesma não só atende aos interesses sociais, como também está plenamente de acordo com os Estatutos Sociais. Conceição do Araguaia, 26 de junho de 1968 (aa) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto, Posta em discussão, e votação a proposta do sr. presidente, foi a mesma aprovada por unanimidade, sem que ninguém fizesse uso da palavra, pe.o que declarou o capital so-

cial integralizado aumentado para NCR\$ 255.602,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dois cruzeiros novos). Passando a palavra aos demais presentes e como ninguém quisesse fazer uso da mesma o sr. presidente deu por encerrados os trabalhos, dos quais para constar, foi lavrada a presente ata, que conferi e assino juntamente com o presidente e demais diretores. Conceição do Araguaia, 26 de julho de 1968 (aa) João Leite Sampaio Ferraz Júnior, Ronaldo Avellar Assumpção, Sérgio Assumpção Toledo Piza. Declaro que a presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 26 de junho de 1968 **Ronaldo Avellar Assumpção** — Diretor Vice-Presidente

**Cartório Kós Miranda** Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 27 de junho de 1968 **Carlos N. A. Ribeiro** Tabelião Substituto

## COMPANHIA BEROCAN DE PECUARIA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição de ações preferenciais da Cia. Berocan de Pecuária, correspondendo ao aumento de capital no valor de NCR\$ 75.511,00 (setenta e cinco mil quinhentos e onze cruzeiros novos) divididos em 75.511 (setenta e cinco mil quinhentas e onze) ações preferenciais de valor nominal NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma conforme deliberação da Reunião da Diretoria em 26 de junho de 1968.

Nome	Nº Ações	Valor	Procurador
EUROPEÇAS IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA. Alameda Barros, 20-SP-SP	767	767,00	INPLANORTE
AMERICA DE CASIMIRAS ADAMASTOR S/A Via Anchieta, 3528-km 11-SP	29.265	29.265,00	INPLANORTE
FIAÇÃO DE LA NASTAR S/A Via Anchieta, 3528-km 11-SP	530	530,00	INPLANORTE
INDUSTRIAS PARAMOUNT S/A Via Anchieta, 3528-km 11-SP	30.230	30.230,00	INPLANORTE
SUSSEX — PRODUTOS MEDICINAIS LTDA. Rua João Pacheco, 132-SP-SP	14.710	14.710,00	INPLANORTE
TOTAL GERAL . . . . .	75.711	75.711,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 26 de junho de 1968 **RONALDO AVELLAR ASSUMPCÃO** — Diretor Vice-Presidente

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA** — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. — Belém, 27 de junho de 1968. **CARLOS N.A. RIBEIRO** — Tabelião Substituto

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.** — NCR\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 27 de junho de 1968. — a) ILEGÍVEL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de junho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 6797/99, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1722/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de junho de 1968. — DIRETOR: — Oscar Falcão (Ext. — Reg. n. 2240 — Dia 2.8.68)



— FERRAMENTAS  
EQUIPAMENTOS  
SEVERINO SIMÕES S. A.

Assembleia Geral  
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Severino Simões S. A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia 16 de agosto de 1968, às 14 horas, na sede social sita à Rua U de Almeida, n. 607 nesta Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Mudança da Diretoria;
- Instalação da filial de São Paulo;
- Alteração dos Estatutos;
- Que mais ocorrer.

Belém, do Pará, 30 de julho de 1968.

OSWALDO PERDIGÃO DE LIMA

Diretor

(Reg. n. 2224 — Dias — 1, 2 e 3.8.68)

COMPANHIA IMPORTADORA  
DE TRATORES E EQUIPAMENTOS — (CITREQ)

Assembleia Geral  
Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Na conformidade da legislação em vigor e dos Estatutos desta empresa, convoco os acionistas da Companhia Importadora de Tratores e Equipamentos (CITREQ) para, no dia oito (8) de agosto do ano corrente, às dez (10) horas, na sede social, instalada no pavimento térreo do Edifício "Antônio Velho" à rua Santo Antônio 432, nesta cidade de Belém do Pará, em Assembleia Geral Extraordinária, discutirem e deliberarem a respeito da reforma dos Estatutos Sociais e o que ocorrer.

Belém, Pará, 30 de julho de 1968  
Hermógenes Urdininea Condurú  
Presidente da Diretoria  
(Ext. Reg. n. 2231 — Dias 1o, 2 e 3.8.68)

PECUARIA SANTA MARINA  
S/A.

Assembleia Geral  
Extraordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da PECUARIA SANTA MARINA S/A, para comparecer à Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 16 de Agosto de 1968, às 10.00 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Es-

tado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
a) aumento do capital social com recursos oriundos das Leis de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia;  
b) alteração dos Estatutos Sociais e  
c) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Barreira do Campo, 30 de julho de 1968.

Edmir da Costa Pimentel  
Diretor-Presidente  
Ext. Reg. n. 2.230 — Dias 2, 3 e 6.8.68.

CONAPI — COMPANHIA  
NACIONAL DE PIMENTA  
DO REINO

Assembleia Geral  
Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas desta Empresa, convocados a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 5 de agosto do corrente ano, às 10 horas, em sua sede social na cidade de Benevides (Kil. 20) da rodovia Belém-Castanhal, a fim de deliberar o seguinte:

- Aprovação dos Balanços e demonstração da conta de Lucros e Perdas dos exercícios de 1965 e 1966.
- O que ocorrer.

Benevides-Pará, 30 de julho de 1968.

Dir. Gerente  
NELSON MARINHO  
MILHOMEM

(Reg. n. 2221 — Dias — 31/7, 1 e 2/8/68)

ORDEM DOS ADVOGADOS  
DO BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei nº. 4215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Solicitador-Acadêmico desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os acadêmicos de Direito MARIA FÁTIMA SILVA MOTA e ZURITA RUTH MONTEIRO REIS e no Quadro de Advogados, os bacharéis em Direito JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS, JOÃO BATISTA KLAUTAU LEÃO ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, JOSÉ ALBERTO BATISTA SANTOS e ISAIAS FREITAS MOZZER, todos brasileiros, residentes neste Estado.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de julho de 1968.  
as) João Francisco de Lima Filho, 1º Secretário  
(T. n. 14078. Reg. n. 2234. Dias 2, 3, 6, 7 e 8.8.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MEDICÃO E  
DISCRIMINAÇÃO  
EDITAL

O engenheiro agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, designado pela portaria n. 108 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para proceder a medição e discriminação de um lote de terras situadas no Município de Vizeu, em que é requerente Ely Ferreira Guimarães.

Faz público pelo presente edital que o mencionado serviço terá início no dia dezoito (18) agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968), às dez (10) horas, com uma audiência especial na casa de residência do discriminante.

O lote de terras em apreço tem as seguintes características: é situado no igarapé Retirozinho, na 32 Comarca (Vizeu) 82 Termo (Vizeu), 82 Município (Vizeu) e na 223 Circunscrição (Vizeu), mede três mil e quinhentos (3.500) metros de frente e a mesma coisa de fundos, limitando-se ao Norte, com terras requeridas por João Rozendo, sul, leste e oeste, com terras devolutas e destina-se à indústria agrícola.

Convida todos os confinantes e mais pessoas interessadas, assim como o Sr. Coletor Estadual de Vizeu e o Sr. Promotor da Comarca referida, para assistirem, acompanharem os serviços e reclamarem o que for a bem dos seus direitos.

E para que não se alegue ignorância, vai este ser publicado no "Diário Oficial" do Estado e por cópia afixado à porta da Coletoria Estadual de Vizeu, nos lugares públicos do Município e na porta da residência do discriminante.

Belém, 23 de julho de 1968.

a) Claudomiro Belém de Nazaré  
Engenheiro-Agrônomo

(T. n. 14079 — Reg. n. 2235 — Dia 2.8.68)

Governo do Estado do Pará  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E  
CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, MARIA LUCINA VIEIRA SALGADO, professor de 2a. entrada, nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Abdias Arruda no município de Juruti, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício de seu cargo sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de julho de 1968.

(a) GRACIETTE DE LIMA  
ARAÚJO, Chefe da Divisão do Pessoal.

(a) ALDO DA COSTA E SILVA, Diretor do Departamento de Administração.

(C. — Reg. 11.396 — Dias 11 e 27.7.68 e 13.8.68)

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ  
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966  
DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1967

A venda no arquivo da  
Imprensa Oficial  
NCR\$ 2,00 o exemplar





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM—SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 5.802

ACÓRDÃO N. 356

Recurso Penal Ex-Offício da Capital

Recte. — O Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

Recdo. — Antônio Cruz Silva Relator. — Des. Edgar Machado de Mendonça

**Ementa:** — Desprezada a preliminar do não conhecimento do recurso, por maioria de votos vencido o relator, deram provimento, unanimemente, ao apelo para preliminar, anular o processo "ab-initio" devendo o Promotor respectivo denunciar do recorrido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal "ex-offício" da Capital, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal e recorrido, Antônio Cruz Silva.

Antônio Cruz Silva, identificado na inicial foi denunciado pelo Dr. 60. Promotor Público desta Comarca pelo crime previsto no art. 13 da Lei n. 1802, de 5.1.1962, combinado com a Lei Delegada n. 4, art. 11, item B, de 26.9.1962, por ter sido flagrado escondendo 16 quilos de carne verde no interior do balcão n. 2, do mercado da Sacramento. Prêso em flagrante e atuado na Delegacia de Economia Popular, confessou a acusação, alegando, apenas, segundo a denúncia, que procedeu daquela forma a fim de compensar a grande quantidade de ossos que sobrasse de outras partes da carne retalhada. O réu foi qualificado e interrogado, apresentando defesa prévia.

Istá posto, o Dr. Juiz "a quo" julgou extinta de ofício a punibilidade do acusado, de acordo com o Decreto-Lei n. 315 de 13.3.1967, combinado com o art. 108, inciso III, do Código Penal. Houve recurso "ex-offício" para a Superior Instância. Não foi interposto recurso voluntário.

A inclita Procuradoria Geral do Estado levanta duas preliminares. Na primeira sustenta que não é caso de recurso "ex-offício", pois não houve absolvição e nem arquivamento

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

acrescentando que o M. M. Juiz "a quo" julgou contra letra expressa de lei, passível de conhecimento por parte desta Egrégia 2ª. Câmara Penal, para, ou dar provimento ao recurso, ou encaminhá-lo à douta Corregedoria. Na segunda preliminar, entende que a denúncia é inepta, por isso que está baseada em dispositivo revogado. É o relatório.

**Preliminares** — A ilustrada Procuradoria Geral suscitada duas preliminares: Na primeira, entende que não caso de recurso "ex-offício" previsto no art. 70, da Lei n. 1521, de 26.12.1951, visto que não houve absolvição do acusado e nem arquivamento dos autos de inquérito policial, em processo por crime contra a economia popular ou contra a saúde pública.

Observe-se que o honrado magistrado da primeira instância entendeu que estava extinta a punibilidade do agente, diante da retroatividade da nova Lei de Segurança Nacional (Decreto-Lei n. 314, de 13.3.1967), que não mais considera o fato em análise como criminoso.

A Procuradoria Geral diz que poderia requerer o não conhecimento do apelo por incabível na espécie. Todavia, ocorreu violação de regra de ordem pública. O M. M. Juiz julgou contra letra expressa de lei, passível do conhecimento desta Colenda 2ª. Câmara para, ou dar provimento ao recurso, ou remetê-lo à Corregedoria Geral da Justiça.

Reza-se que a situação jurídica da espécie, é a seguinte: a) O Ato Institucional, n. 2, seu art. 8 § 10, deu competência à Justiça Militar para processar e julgar os crimes previstos na Lei n. 1802, de 5 de janeiro de 1953; b) O Decreto n. 2, de 14.1.1966, ampliou a competência da Justiça Militar atribuindo à mesma os processos e julgamento das infrações

dos dispositivos da Lei Delegada n. 4, já citada, mandando aplicar aos responsáveis as sanções previstas no art. 13 da Lei 1802, uniformizando, assim, a pena a ser aplicada; c) a Lei 1802, foi revogada em 15 de março de 1967 pelo Decreto Lei n. 314 e este não trouxe em seu texto a figura delituosa descrita no art. 13 da Lei 1802; d) Desapareceu assim, a competência da Justiça Militar, porém não a figura delituosa prevista na Lei 1521; e na Lei Delegada n. 4; e) Não houve extinção de punibilidade prevista no inciso III do art. 108 do Código Penal. Deixou a Justiça Militar de ser competente, voltando a competência para a Justiça Comum e a figura criminosa permanece nos termos da Lei 1521. A ação criminosa se prorreda, pertinente a estes autos é a enumerada o inciso 10, do art. 20, da citada Lei 1521.

Destarte, a sentença recorrida foi, realmente proferida contra expressa disposição legal, pelo que não pode prevalecer.

Adotado o parecer do Desembargador Procurador Geral do Estado, a 2ª. Câmara tomou conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento, por maioria de votos, vencidos o relator.

**Segunda preliminar** — Assevera o Chefe do Ministério Público que a denúncia é inepta, porque baseada em lei revogada. Caso portanto de nulidade de processo. Evidentemente, o Dr. 60. Promotor Público denunciou do recorrido em 7 de julho de 1967, pela prática do crime capitulado no art. 13 da Lei n. 1802, de 5.1.1962, combinado com o art. 11, item B, da Lei Delegada n. 4, de 26.9.1962. Ora, em 15 de março do mesmo ano (1967), desaparecera a figura delituosa descrita no artigo 13 da Lei 1802, "Ex-vi" do Decreto-Lei n. 314, de 13 de março do mesmo mês

e ano e, deste modo, o Dr. Promotor fundamentara sua denúncia em dispositivo revogado. Salienta-se que o Dr. Promotor deveria ter denunciado do recorrido como incurso na sanção penal do art. 20, inciso I, da Lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951, que ainda está vigente.

A figura delituosa constante deste autos deixou de interessar à segurança nacional, ficando, apenas, como crime contra a economia popular. Voltou, como era, ao julgamento da Justiça Comum. A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezada preliminar do não conhecimento do recurso, por maioria de votos, vencido o relator, dar provimento, sem discrepância de votos, ao recurso, para, preliminarmente, anular o processo "ab-initio", digo, anular o processo "ab-initio", e como ainda não tenha ocorrido prescrição deverá o Promotor respectivo denunciar do recorrido, como incurso nas sanções do art. 20, inciso I, 2ª. parte, da Lei n. 1521, de 26 de dezembro de 1951, combinado com o art. 11, item B, da Lei Delegada n. 4, de 26 de setembro de 1962. Custas, como determina a lei.

Cidade de Belém, 27 de junho de 1968.

a) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE  
a) Edgar Machado de Mendonça — RELATOR  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 25 de julho de 1968  
Amazonina Silva — OFICIAL ADMINISTRATIVO  
(G. Reg. n. 12249)

ACÓRDÃO N. 357  
Recurso "ex-offício" de Habeas-Corpus de Soure  
Recorrente. — O Dr. Juiz de Direito da Comarca  
Recorrido: Raimundo Nunes dos Santos  
Relator: Desembargador Edgar Machado de Mendonça



**Ementa: "Habeas-Corpus" liberatório. Concessão do remédio legal. Nega-se provimento ao recurso interposto, sem voto discrepante.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" de Scuarca, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, recorrido, Raimundo Nunes dos Santos.

Luzia Nunes Amador, já identificada na inicial, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de seu filho Raimundo Nunes dos Santos, menor de 21 anos de idade, que se achava preso, sem culpa formada, por ordem do Sr. Delegado de Polícia de Soure, desde o dia três de maio do fluente ano. A autoridade acimada de coatora esclareceu que a prisão do aludido menor prende-se ao fato de, no dia 26 de abril próximo passado, por questão de somenos importância, ter o mesmo aplicado um chute em Faustino do O Marinho, que, embriagado, usava de palavras pornográficas, e ao ser advertido, passou a ofender o paciente e, bem assim, sua genitora. Raimundo Nunes dos Santos ao chutar Faustino, atingiu-o na região abdominal, causando-lhe lesão de certa gravidade, consoante demonstra o laudo médico fornecido pelo SESP.

O órgão do Ministério Público, em seu parecer de fls. manifesta-se pela concessão da medida legal solicitada.

Enquanto isso, o Dr. Juiz "a quo" concedeu a ordem de "habeas corpus" impetrada, determinando a expedição do competente alvará de soltura, para que cesse o constrangimento legal do paciente, ora recorrido, sem prejuízo, contudo, do prosseguimento do inquérito policial. Houve recurso compulsório para esta Superior Instância. É o relatório.

Não merece censura o ato do Juiz "a quo", porquanto era de ser concedida a ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Raimundo Nunes dos Santos, em virtude da prisão ilegal a que o mesmo estava submetido. O ato moderado do paciente não revela alta periculosidade. Ademais, o laudo apresentado pelo SESP local foi dado no dia seguinte às ocorrências, quando a lesão se apresentava grave em face do local atingido ser propício à infecção. Saliente-se que a lesão grave diagnosticada no 1.º exame, é curada, muitas vezes, em lapso de tempo inferior a trinta dias, carecendo, pois, de exame complementar, para a confirmação ou não do primeiro laudo. Note-se que o paciente não foi preso em flagrante delito e nem mediante ordem escrita da autoridade competente.

A vista do exposto e do mais que dos autos consta.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto divergente, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, 27 de junho de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE; Edgar Machado de Mendonça — RE-LATOR. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 25 de julho de 1968.

Amazonina Silva — OFICIAL ADMINISTRATIVO (G. Reg. n. 12250)

#### ACORDÃO N. 358

Agravo da Capital

Agravante: Manoel de Almeida Coêlho

Agravada: A Mesa da Câmara Municipal de Belém

Relator: Desembargador Sílvio Hall de Moura

**Ementa: — Havendo uma instância prevista em lei, para a apreciação de decisões do prefeito e do vice-prefeito, que é feito e da Assembléia Legislativa do Estado, scapa à competência do Judiciário, apreciá-las.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, da Comarca desta Capital, em mandado de segurança, agravante Manoel de Almeida Coêlho e agravada a Mesa da Câmara Municipal de Belém.

Acordam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do agravo, por incompetência do Judiciário.

I — Manoel de Almeida Coêlho, assessor legislativo, citado no quadro da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, impetrou, em 21 de dezembro de 1967, ao M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível desta Comarca, mandado de segurança contra o ato da referida Câmara, recusando promulgar e publicar o projeto de resolução que dispõe sobre a gratificação adicional, por tempo de serviço, dos servidores públicos civis do Poder Legislativo deste município.

Deseja o impetrante que seja a referida Câmara obrigada a promulgar e publicar o citado projeto de resolução.

Pede também que fosse concedida a medida liminar, tendo, porém, o juiz silenciado sobre este requerimento. Inconformado, disse o presidente da Câmara, preliminarmente, que: 1) já decorreria a decadência do direito do impetrante à segurança; e 2o.) que não se trata de ato ilegal, e no mérito, que o requerente não tem direito a aquilo e certo que o ampare em sua pretensão.

O Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado disse que, preliminarmente: 1o.) o impetrante é parte legítima para requerer o "mandamus" constitucional; 2o.) que é o juiz

decaia do direito de pedir a medida; e 3o.) que o juiz é competente para tomar conhecimento do pedido, em face do art. 6º da Constituição Federal.

O juiz "a quo" desprezou a preliminar de decadência do direito do impetrante em requerer o "writ" constitucional, silenciou sobre as demais, e quanto ao mérito negou a segurança impetrada, com fundamento de que a medida não é idônea para o caso "sub-judice".

O impetrante, tempestivamente, agravou da decisão, arrazoada, e depois da mesma contra-arrazoada, foi a sentença mantida pelo juiz "a quo" subindo os autos à censura desta Câmara.

Nesta Instância o Ilustre Chefe do Ministério Público manteve as preliminares suscitadas perante o Juízo "a quo".

II — Diz o Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, em seu art. 77, § 10, inciso II, que o projeto de Resolução destinado a regular as matérias de caráter político ou administrativo, independem da sanção do Prefeito, e reza o art. 80, item I, que as resoluções sobre economia interna da Câmara, serão promulgadas pela sua Mesa Diretora.

O art. 51 da Lei Orgânica dos Municípios estabelece que, é da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos projetos de leis do orçamento, e das que visem aumento de vencimentos e criação e supressão de cargos, salvo os da Secretaria da Câmara.

Pela certidão de fls. 8, vê-se que fora aprovada, sem debates, em discussão única, o projeto de Resolução, que dispõe sobre a gratificação adicional por tempo de serviço dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal. Entretanto, o Presidente da Câmara, em 21 de fevereiro do ano passado, repudiou o projeto, recusando-se a assiná-lo, por entender que o mesmo feria o disposto no art. 4o. do Ato Complementar n. 15 de 15 de julho de 1966.

Enviado o expediente ao Il. Secretário, este acompanhou o ponto de vista do Presidente.

De acordo com o art. 110 da Lei Orgânica Municipal, caberá recurso para a Assembléia Legislativa do Estado, de todos os atos ou decisões do Prefeito e de Vice-Prefeito, que é o Presidente da Câmara.

Há portanto, uma instância prevista em lei, para a apreciação do decisório do Presidente da Câmara Municipal de Belém, que é a Assembléia Legislativa do Estado.

O Ilustre Chefe do Ministério Público evantou a preliminar não apreciada pelo julgador "a quo", da incompetência do Judiciário, para tomar conhecimento do pedido, por ferir o art. 6o. da Constituição Federal.

Achamos, porém, "data venia" que, embora procedente a preliminar, não se pode falar em violação ao princípio da independência dos poderes, quando um dos órgãos, não reveste esse caráter. As Câmaras Municipais não constituem poder no sentido específico constitucional.

As Municipalidades, no dizer de Castro Nunes, são corporações administrativas, porque lhes falta o poder legislativo. As leis são do Estado e a elas está subordinado o Município como qualquer pessoa de direito comum. Ele pode expedir ordenanças ou regulamentos locais, puramente administrativos, que somente, por impropiiedade técnica, se costuma chamar de legislativa (Do Estado Federado e sua Organização Municipal, pg. 151).

O pedido, portanto, como foi formulado não pode ser apreciado pelo Judiciário, porque escapa à sua competência.

Belém, 27 de junho de 1968 (a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha — PRESIDENTE; Sílvio Hall de Moura — RELATOR. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 26 de julho de 1968. Amazonina Silva — OFICIAL ADMINISTRATIVO (G. Reg. n. 12250)

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECCIONAL DO PARÁ

#### JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

#### JUIZ FEDERAL

#### SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de

Medeiros

#### CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

#### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

n. 108

Expediente do dia 24/06/68

Na Defesa Prévia de

Antônio Jorge Barreto da

Silva e Alba Barreto da Silva

(advog. Ulysses d'Oliveira).

Despacho — Junte-se aos

autos. Belém, Pará, em ....

24.6.68. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

No Telegrama n. 421 de

18.6.68 do Ministro Oscar

Saraiva Presidente do Conselho

da Justiça Federal

Despacho: Acusar e res-

ponder com a máxima urgên-

cia. Arque-se. Belém, Pará,

21.6.68. a) A. Santiago —

Juiz Federal.

No Ofício n. 1447, do

Regional do Departa-



mento dos Correios e Telégrafos  
 Despacho: Acusar, agradecer e arquivar. Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Processo n. 690—(adv. Luiz Carlos Noura)  
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo) contra Representações Três Estrelas Ltda.  
 Despacho: A vista das informações prestadas pelo Dr. Secretário, apresente-se esta petição ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona) contra Darcy Vieira Matos  
 Despacho: A vista da informação do Dr. Secretário, apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (adv. José Maria Frota Rôlo) contra J. O. Ferreira  
 Despacho: A vista do conteúdo da informação do Dr. Secretário, apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INSP) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona) contra Azize Michel Kemel  
 Despacho: A vista da informação prestada pelo Dr. Secretário, apresente-se esta petição ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Mandado de Segurança (Petição inicial)  
 Impetrante: Fosforos da Amazônia, S. A. (adv. Edilson M. Barroso)  
 Impetrados: Antônio Cozenza Netto e Geraldo Pinto Marques Tavares  
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 24.6.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 382.  
 Requerente: União Federal (adv. Paulo Meira)  
 Requerido: Elias Hage  
 Despacho: Reatado, conclusos. Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 393.  
 Autor: A União Federal  
 Réu: Proforma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda.  
 Despacho: A vista do disposto nos arts. 10., 40. e 50. da lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968, ordeno o arquivamento dos presentes autos visto como o valor do débito originário, objeto da cobrança, é de quantia inferior a cem cruzeiros novos. Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 419  
 Autor: União Federal  
 Réu: Benedito Jorge da Silva  
 Despacho: A vista do disposto no art. 1º, 4º e 5º da lei n. 5.421, de 25 de abril de 1968, ordeno o arquivamento dos presentes autos visto como o valor do débito originário, objeto da cobrança, é de quantia inferior a cem cruzeiros novos. Dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 740  
 Exequente: A União Federal  
 Executado: Raimundo Eulálio Amorim (adv. Wilson Araújo Souza)  
 Despacho: Sobre o requerimento de fls. 8, ouça-se o Dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 940  
 Exequente: A União Federal  
 Executado: Empresa de Navegação Envira Ltda.  
 Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 12 do mês de julho vindouro, às 11:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento,

observadas as formalidades legais. Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 944  
 Exequente: A União Federal  
 Executado: Colonizadora Belém-São Paulo  
 Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5v., dê-se ciência ao Dr. Procurador Regional da República, Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal

Processo n. 1064  
 Exequente: A União Federal  
 Executado: Jorge Age & Cia.  
 Despacho: A conta. Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.  
 Executivo Fiscal  
 Processo n. 608  
 Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz Carlos Noura)  
 Réu: Antônio J. Carvalho  
 Despacho: A conta. Belém, Pará, em 24.6.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

## EDITAIS JUDICIAIS

**PROCLAMAS**  
 Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas que adiante se seguem: — Olavo Rodrigues Saraiva e Maria José Moraes da Silva, ele filho de Manoel Eleutério Saraiva e Maria Rodrigues Saraiva, ela filha de Maria de Nazaré Moraes, solt.; — Aldemir Ribeiro de Almeida e Maria dos Remedios Gonçalves, ele filho de Aldemir Ribeiro de Almeida, ela filha de Francisco Fernandes Gonçalves e Clara Rocha Cardoso, solt.; — Sergio Ventura de Lima e Maria de Lourdes Pereira Gomes, ele filho de Almerinda da Costa Lima e ela filha de Silvino Pereira Gomes e Felismina de Oliveira Gomes, solt.; João de Oliveira Pontes e Francisca Jocelma de Brito, ele filho de Manoel Oliveira Gomes e Nanci Paiva Pontes, ela filha de José Honório de Brito e Maria Helma Araújo Brito, solt.; — João Gomes dos Santos e Maria do Carmo Evangelista da Rocha, ele filho de Raimundo Gomes e Maria Augusta dos Santos, ela filha de Pedro Evangelista da Rocha e Leomarina dos Anjos Brito, solt.; — Amiraldo Vieira da Silva e Maria Lourenço da Costa, ele filho de José Vieira da Silva e Hilda Vieira da Silva, ela filha de Antônio Cesário da Costa e Maria Lourença da Costa, solt.; — José André de Almeida e Maria de Nazaré de Oliveira e Olimpia Fortunata de Almeida, ela filha de José Lourenço Freire e Alba Silva Freire, solteira.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.  
 Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 de julho de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — Edith Puga Garcia. (T. n. 14.081 — Reg. n. 2237 — Dia 2.8.68.)

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Ubiracy Fonseca Coelho e Nerine Lobão, ele filho de José de Souza Coelho e Joana dos Santos Fonseca Coelho, ela filha de Neuton Barjonas Lobão e Orcina Lobão, solteiros; Carlos Ramos Brasil e Arlete Cor-

nêlio de Jesus, ele filho de Isabel Ramos Brasil, ela filha de Mauricio de Jesus e Rita Coêlho, solteiros; Raimundo Veras da Silva e Maria das Graças Lobo-Leão, ele filho de Julio Ribeiro Venas e Hilda Firmiana da Silva, ela filha de Dário Nazare Leão e Joana Lobo Leão, solteiros; Luiz Paulo Gonçalves Valente e Maria Augusta da Silva, ele filho de Benedito Valente de Almeida e de Benedito Gonçalves Valente, ela filha de Viviana Silva de Souza, solteiros; João Raimundo Cunha de Araújo e Maria Lúcia Pereira, ele filho de Alfredo da Silva Araújo e Helena Cunha de Araújo, ela filha de Alexandre Francisco Pereira e Cristina Duarte Pereira, solteiros; José Raimundo da Silva Castro e Ana Lúcia Muniz Viana, ele filho de José Rufino de Castro e Maria de Nazaré da Silva Castro, ele filha de Ozinta Muniz Viana, solteiros; Raimundo Antônio Siqueira da Silva e Shirlene Gonçalves dos Santos, ele filho de Raimundo Souza Silva e Maria Brasileira Siqueira da Silva, ela filha de Orlando Gomes dos Santos e Rosália Gonçalves Campos, solteiros.  
 Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de julho de 1968. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.  
 Edith Puga Garcia  
 (T. n. 14080 — Reg. n. 2236 — Dia 2.8.68.)

## EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório com vista ao recorrido, o Recurso Extraordinário interposto por M. DUMAS SEIXAS por seu procurador judicial Dr. Artemis I. de Silva, contra JOSÉ ANTONIO SCAFF, a fim de ser impugnado por seu advogado Dr. Otávio Guilhon, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.  
 Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, aos 29 dias de julho de 1968.  
 WILSON RABELO — Escrivão  
 (G. Reg. 12.410)



**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 59 dos autos de Apelação Cível da Comarca desta Capital, entre partes, como apelante, o Dr. Carlos Adalberto Chady, e apelado, Antônio Diogo Couceiro, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho:

Vistos, etc. O Venerando Acórdão recorrido teria, na versão do recorrente, infringido o disposto no art. 54, IV da Lei Cambial, ao admitir a cobrança judicial de título cambial sem assinatura do próprio emitente, ferindo, ao demais, do modo de julgar de outros tribunais inclusive do Excelso Pretório.

O Venerando Acórdão, entretanto, não fez tal coisa. A defesa do recorrente, réu na ação executiva que lhe moveu o recorrido, versou a falsidade de suas assinaturas nos títulos executados, o que não se comprovou através de perícia, que, ao revés, concluiu pela legitimidade dessas assinaturas. Ora, se as assinaturas eram válidas, consoante a perícia, não houve o que infringência à lei cambial que pudesse motivar o apelo com fundamento na letra a) do permissivo constitucional. E, não caracterizada a tese, que daria lastro à inversão do recurso pela letra a), a invocação de dissídio jurisprudencial também não tem cabimento. Nego-lhe seguimento.

Belém, 23 de julho de 1968.

a) **AGNANO DE MOURA**  
**MONTEIRO LOPES**

— Presidente —

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, aos 29 dias de julho de 1968.

**WILSON RABELO** — Escrivão  
(G. Reg. n. 12.411)

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO**  
**TRABALHO DA 8ª. REGIÃO**  
**EDITAL**

**Alienação de Móveis Usados**  
O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região em exercício, tendo em vista o que consta do Processo PA-24/68 e a decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, em sessão de 29 de julho de 1968, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da legislação vigente, será vendidos, mediante concorrência pública, os bens móveis de propriedade deste órgão, conforme seguinte discriminação:

- 1 — uma mesa de madeira com 3 gavetas, medindo 1,26m de comprimento por 0,84m de largura e 0,765m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos);
- 2 — uma mesa de madeira com 3 gavetas, medindo 1,26m de comprimento por 0,83m de largura e 0,77m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos);
- 3 — uma mesa de madeira com 3 gavetas, medindo 1,26m de comprimento por 0,79m de largura e 0,77m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);
- 4 — uma mesa de madeira com 6 gavetas, medindo 1,66m de comprimento por 0,83m de

largura e 0,76m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos);

5 — uma mesa de madeira com 7 gavetas, medindo 1,37m de comprimento por 0,78m de largura e 0,77m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos);

6 — uma mesa de madeira com 3 gavetas, medindo 1,26m de comprimento por 0,83m de largura e 0,77m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos);

7 — uma mesa de madeira com 5 gavetas, medindo 1,53m de comprimento por 0,65m de largura e 0,75m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos);

8 — uma mesa de madeira com 4 gavetas, medindo 1,16m de comprimento por 0,64m de largura e 0,69m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

9 — uma mesa de madeira com 3 gavetas, medindo 1,05m de comprimento por 0,64m de largura e 0,73m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

10 — uma mesa de madeira com 5 gavetas, medindo 1,56m de comprimento por 0,68m de largura e 0,75m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos);

11 — uma mesa de madeira com 1 gaveta, medindo 0,75m de comprimento por 0,52m de largura e 0,70m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);

12 — quatro cadeiras de madeira com braços e assento de couro, no valor mínimo unitário de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos);

13 — duas poltronas de madeira revestidas de couro, no valor mínimo unitário de NCr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros novos);

14 — dois arquivos de madeira, com 7 gavetas, medindo 0,42m de comprimento por 0,40m de largura e 1,47m de altura, no valor mínimo unitário de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos);

15 — cinco fichários de ferro, medindo 0,685m de comprimento por 0,48m de largura e 1,30m de altura, com 4 gavetas sendo que dois deles estão incompletos, faltando uma gaveta a cada um, no valor mínimo unitário de NCr\$ 70,00 (setenta cruzeiros novos);

16 — uma tribuna de madeira, de forma pentagonal, medindo 1,18m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos);

17 — um relógio marca Regina, montado sobre móvel de madeira, no valor mínimo de NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos);

18 — uma mesa desmontada, referência R-2B, medindo 3m de comprimento por 1,19m de largura e 0,775m de altura, no valor mínimo de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos);

19 — uma carteira desmontada, com 7 peças, medindo 2,22m de comprimento por 0,79m de largura e 0,80m de altura, referência R-1A, no valor mínimo de NCr\$ 190,00 (cento e vinte e nove cruzeiros novos);

20 — uma mesa desmontada, com 8 peças, referência R-3C, medindo 1,79m de comprimento por 1,19m de largura e 0,80m de

altura, no valor mínimo de NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos).

Os interessados deverão obedecer às seguintes instruções:

I — os bens poderão ser examinados na sede deste Tribunal, diariamente, no expediente das 14 às 17 horas, após entendimento com o Chefe de Portaria e Zelador do prédio;

II — as propostas deverão ser oferecidas por unidade, sendo as mais elevadas em relação a cada item consideradas vencedoras;

III — as propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 20 de agosto de 1968, na Seção de Material e Orçamento, na sede deste Tribunal na Travessa D. Pedro I, nº 750, em envelopes lacrados, contendo: a) preço por unidade; b) nome e endereço dos proponentes; c) declaração de concordância expressa com os termos do presente edital;

IV — ao vencedor ou vencedores será exigido, após a abertura das propostas, no local e horário indicados no item anterior, o sinal de 10% (dez por cento) do valor da proposta, que não será restituído em caso de desistência;

V — o vencedor ou vencedores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação de que a venda foi homologada, para integralização dos pagamentos respectivos, perdendo todos os direitos à aquisição

e ao sinal já oferecido, no caso da não observância deste prazo;

VI — não serão consideradas as propostas em desacordo com o presente edital;

VII — a presente concorrência poderá ser anulada, a critério do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal sem que assistam aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

VIII — os casos omissos serão decididos pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região.

Belém, 30 de julho de 1968

**LUCYMAR COELHO PENNA** —  
Diretora Geral da Secretaria do  
TRT da 8ª. Região, em substituição.

(G. Reg. n. 12.397)

**2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E**  
**JULGAMENTO DE BELEM**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. PEDRO LOPES DE AZEVEDO, reclamante nos autos do processo número 2a. JCY-41/61, contra BERNARDINO FERREIRA DE ASSIS, de que tem o prazo de cinco (5) dias a fim de ratificar o requerimento de fls. 55 do referido processo, na Secretaria desta 2ª. Junta.

Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 31 de julho de 1968.

**Geraldo S. Dantas**  
Chefe de Secretaria  
(G. Reg. n. 12.443)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL****EDITAL N. 155/68**

**Pedido de Transferência**

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30ª. Zona, acumulando o exercício da 29ª. Zona da Comarca de Belém do Estado, do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ saber, a quem interessar possa que a eleitora Maria de Nazaré Souza da Costa, inscrita sob o n. 37.153, da 30ª. Zona, lotada na 47ª. Seção do Distrito de Icoaraci do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29ª.

Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos dezoito (18) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968). Eu, Fanny Carner Matos, escrivã, o datilógrafa e subscrevi.

(a.) **Raymundo Hélio de Paiva Mello** — **JUIZ ELEITORAL**  
(G. Reg. n. 11866)

**REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS****JUDICIÁRIAS DO ESTADO**

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 1,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM—SEXTA-FEIRA, 2 DE AGOSTO DE 1968

NUM. 1.562

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO  
N. 55/68

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 155, item I, da Constituição Política do Estado do Pará, Fernando Vasconcelos de Castro Junior, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete da Secretaria da As-

sembléia Legislativa do Estado, criado pela Resolução n. 46/68.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 22 de julho de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Presidente

Deputado ALFREDO FERREIRA COELHO — 1º Secretário.

Deputado ANTONIO GUERREIRO GUIMARAES — 2º Secretário.

(G. — Reg. n. 12389)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 6.780

(Processo n. 11.682)

Requerente — Dr. Dilermando Menescal, Ex-Secretário de Obras, Terras e Águas.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas no exercício financeiro de 1965, remeteu em ofício n. 752/65, de 29.11.65, a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de Contas da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, referente as verbas recebidas para a conclusão do Colégio Estadual "Augusto Meira", no valor global de ..... Cr\$ 348.140.381 (antigos), como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presen-

te prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Dr. Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, relativamente a importância de ..... Cr\$ 348.140.381 (antigos), referentes ao exercício de 1965.

Belém, 19 de março de 1968.

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Ministra Presidente

SEBASTIÃO SANTOS  
DE SANTANA  
Ministro Relator

MARIO NEPOMUCENO  
DE SOUSA

EMILIO UCHÔA LOPES  
MARTINS

ELIAS NAIF DAIBES  
HAMOUCHE

Fui presente:  
Dr. JAYME FERREIRA  
BASTOS  
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 6.781

(Processos ns. 14.325,  
14.326 e 14.327)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público em ofício n. 137/68, de 07.02.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

José Antônio de Araújo, Guarda Civil de 2ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 06 de fevereiro de 1968, nos termos dos artigos 164, item III e 165, item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.574,72 (hum mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.64; João Batista dos Santos, Guarda Civil de 3ª

classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 06 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os pro-

ventos anuais de ..... NCr\$ 1.306,40 (hum mil trezentos e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Lei n. 3.203-A de 20.12.64;

Pedro Lopes dos Reis, Guarda Civil de 2ª classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 06 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.02.56 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.317,20 (hum mil trezentos e dezesseis e sete cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluído 1/3 dos vencimentos de acordo com o parágrafo único do art. 5º, da



Lei n. 3.203-A de 20.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder registro às três (3) aposentadorias.

Belém, 22 de março de 1968

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Ministra Presidente

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Ministro Relator

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

**EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS**

**ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE**

Fui presente :

**Dr. JAYME FERREIRA BASTOS**

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.782

(Processos ns. 14.362, 14.363, 14.364 e 14.369)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 165/68, de 13.02.68, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de Clélia Ferreira Fernandes de Souza, no cargo de Professora de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Raimunda Nunes Pinheiro, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola Isolada do Lugar Mag. Barata-Curucá), decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 910,80 (novecentos e dez cruzeiros novos e oitenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço.

Raimunda Paruil Silva, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 950,40 (novecentos e cinquenta cruzeiros novos e quarenta centavos), correspondentes ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço.

Maria Henriqueta da Luz Carrera, no cargo de Professor de 1ª. entrância, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Escola do Lugar Carateua — Bragança), decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 10. da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 871,20 (oitocentos e setenta e um cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os quatro (4) registros solicitados.

Belém, 22 de março de 1968.

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Ministra Presidente

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Ministro Relator

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

**EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS**

**ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE**

Fui presente :

**Dr. JAYME FERREIRA BASTOS**

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 6.783

(Processos ns. 14.365 e 14.367)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 165/68, de 13.2.68, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de: Palmyra Lins de Carvalho, no cargo de Diretor de Grupo (G. E. Barão do Rio Branco), nível 10, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário, decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com os arts. 164, item III e 165 item I, alínea a), da Constituição Política do Estado, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa si-

tuação os proventos anuais de NCr\$ 2.106,24 (dois mil cento e seis cruzeiros novos e vinte e quatro centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo acrescido de 20% referente ao adicional, 20% por contar 35 anos de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164 da Lei n. 749, de 24.12.1953.

Noemia Gouveia Furtado Belém, no cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 10, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar — Barão do Guajará — Vigia), decretada em 12 de fevereiro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20. da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 143, 145, e 227 da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.795,20 (hum mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros novos e vinte centavos), correspondente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 20% referente ao adicional por tempo de serviço e mais as vantagens concedidas no art. 164, da mesma Lei n. 749, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder os (2) dois registros solicitados.

Belém, 22 de março de 1968

**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Ministra Presidente

**SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA**

Ministro Relator

**MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUSA**

**EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS**

**ELIAS NAIF DAIRES HAMOUCHE**

Fui presente :

**Dr. JAYME FERREIRA BASTOS**

Sub-Procurador.